



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.410 / 2021  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 24  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.410/2021 – 09/07/2021 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. §§ 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Petrolina-PE disponibilizará ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá nos veículos oficiais disponibilizados.

**§ 1º** - O objetivo desta Lei é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.

**§ 2º** - A presente Lei abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

**§ 3º** - A locação de veículo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE somente poderá ser prestada por empresa do ramo de locação de veículos, devendo ser realizado o procedimento de licitação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Gabinetes Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** – Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Petrolina ou a ela



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação, com identificação (adesivo) no parabrisas;

II – Veículo oficial da administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;

III – Veículo oficial do gabinete de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;

IV – Vereador responsável é o vereador do Município de Petrolina-PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Lei;

V – Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo;

VI – Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Petrolina-PE;

VII – Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Petrolina-PE;

VIII – Cota mensal é o valor destinado ao Gabinete Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º** - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Petrolina-PE e de cada Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

**Art. 5º** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado do Gabinete da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** - O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º - O Gabinete da Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

Art. 6º - O veículo oficial disponibilizado ao Gabinete de Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o vereador do respectivo gabinete, podendo autorizar servidor devidamente habilitado vinculado ao seu gabinete a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado ao seu Gabinete poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.

§ 2º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete do Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

§ 4º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.

Art. 7º - O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador a justificativa do uso em tais períodos.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Petrolina-PE.

§ 1º - Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Petrolina, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2º - O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

**Art. 9º** - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Lei deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 10** - A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º - O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três reais) para o Gabinete da Presidência, para a Administração e para os gabinetes dos vereadores, respectivamente.

**Art. 11** - A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

**Art. 12** - Caso o Gabinete do Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Lei, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.

**Art. 13** - O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Lei será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Petrolina



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 24

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

credenciados com a operadora do referido cartão.

§ 1º - O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 2º - A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

§ 3º - O uso da cota mensal disciplinada nesta Lei é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Lei e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar e funcionamento do respectivo Gabinete Parlamentar.

**Art. 14** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 15** - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

**Parágrafo único** - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

**Art. 16** - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia responsável.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 12021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 24

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A qualquer um que infringir o disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Lei de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 18** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.854/2006, Lei nº. 2.474/2012 e a Lei nº. 2.562/2013.

**Autor:** Aero Cruz

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478  
Assinado de forma digital por AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478  
Dados: 2021.07.09 09:12:32 -03'00'  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 24

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

## PROJETO DE LEI Nº 120/2021 - REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Petrolina-PE disponibilizará ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá nos veículos oficiais disponibilizados.

§ 1º - O objetivo desta Lei é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.

§ 2º - A presente Lei abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

§ 3º - A locação de veículo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE somente poderá ser prestada por empresa do ramo de locação de veículos, devendo ser realizado o procedimento de licitação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Gabinetes Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Petrolina ou a ela cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação, com identificação (adesivo) no parabrisas;



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3410 / 2021  
º de Folhas 08  
Total de Folhas 22

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

Responsável

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II** – Veículo oficial da Administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;
- III** – Veículo oficial do gabinete de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;
- IV** – Vereador responsável é o vereador do Município de Petrolina-PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Lei;
- V** – Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo;
- VI** – Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Petrolina-PE;
- VII** – Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Petrolina-PE;
- VIII** – Cota mensal é o valor destinado ao Gabinete Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º** - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Petrolina-PE e de cada Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

**Art. 5º** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado do Gabinete da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** - O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.

**§ 2º** - O Gabinete da Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Responsável

vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

**Art. 6º** - O veículo oficial disponibilizado ao Gabinete de Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o vereador do respectivo gabinete, podendo autorizar servidor devidamente habilitado vinculado ao seu gabinete a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado ao seu Gabinete poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.

§ 2º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete do Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

§ 4º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.

**Art. 7º** - O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador a justificativa do uso em tais períodos.

**Art. 8º** - Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Petrolina-PE.

A9

C



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º - Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Petrolina, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2º - O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

Art. 9º - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Lei deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

### CAPÍTULO III

#### DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10 - A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º - O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três reais) para o Gabinete da Presidência, para a Administração e para os gabinetes dos vereadores, respectivamente.

Art. 11 - A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

Art. 12 - Caso o Gabinete do Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Lei, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.

Art. 13 - O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Lei será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Petrolina credenciados com a operadora do referido cartão.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

§ 1º - O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 2º - A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

§ 3º - O uso da cota mensal disciplinada nesta Lei é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Lei e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar e funcionamento do respectivo Gabinete Parlamentar.

**Art. 14** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15** - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

**Parágrafo único** - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

**Art. 16** - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia responsável.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PA

C



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 23

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17** - A qualquer um que infringir o disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Lei de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 18** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.854/2006, Lei nº. 2.474/2012 e a Lei nº. 2.562/2013.

**Autor: Aero Cruz**

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2021.

**AEROLANTE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
2º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*29 votações*

**APROVADO**

Votação: 18 x 0

Data: 22/06/2021

*1 abstenção*

*Aerolande Amós da Cruz*  
Presidente

Projeto de Lei nº 120/2021, de 18 de junho de 2021.

Autor: Vereador Aerolande Amós da Cruz

*29 votações*

**APROVADO**

Votação: 18 x 0

Data: 22/06/2021 *1 abstenção*

*Aerolande Amós da Cruz*  
Presidente

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Petrolina-PE disponibilizará ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá nos veículos oficiais disponibilizados.

**§ 1º.** O objetivo desta Lei é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.

**§ 2º.** A presente Lei abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

**§ 3º.** A locação de veículo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE somente poderá ser prestada por empresa do ramo de locação de veículos, devendo ser realizado o procedimento de licitação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Gabinetes Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I – Veículo oficial** é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Petrolina ou a ela cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação, com identificação (adesivo) no parabrisas;

- 29 votações*
- A favor:*
- Mameel*
- Diogo*
- Copitar*
- Ac*
- Romigo*
- Servialdo*
- Marquinho*
- Amorim*
- Ronaldo*
- Ruy*
- Elismar*
- Samara*
- Marquinho*
- N4*
- César*
- Wenderson*
- Ali*
- Zenildo*
- Junior*
- Osinaldo*
- Abstencas*
- Cilmar*
- AUSENTE*
- M. Elena*
- M. Espinosa*
- Catuniano*

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 340 / 2021

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 26

*[Assinatura]*  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II** – Veículo oficial da Administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;
- III** – Veículo oficial do gabinete de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;
- IV** – Vereador responsável é o vereador do Município de Petrolina-PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Lei;
- V** – Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo;
- VI** – Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Petrolina-PE;
- VII** – Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Petrolina-PE;
- VIII** – Cota mensal é o valor destinado ao Gabinete Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º.** O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Petrolina-PE e de cada Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

**Art. 5º.** O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado do Gabinete da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.

**§ 2º.** O Gabinete da Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

**§ 3º.** O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

**Art. 6º.** O veículo oficial disponibilizado ao Gabinete de Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o vereador do respectivo gabinete, podendo autorizar servidor devidamente habilitado vinculado ao seu gabinete a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado ao seu Gabinete poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.

**§ 2º.** O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

**§ 3º.** O Gabinete do Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

**§ 4º.** O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.

**Art. 7º.** O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador a justificativa do uso em tais períodos.

**Art. 8º.** Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Petrolina-PE.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3410 12021  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 26  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Petrolina, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2º. O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

Art. 9º. Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Lei deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS**  
**VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 10. A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º. O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três reais) para o Gabinete da Presidência, para a Administração e para os gabinetes dos vereadores, respectivamente.

Art. 11. A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

Art. 12. Caso o Gabinete do Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Lei, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.

Art. 13. O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Lei será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Petrolina credenciados com a operadora do referido cartão.

§ 1º. O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3400 1.2021  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 24  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 2º.** A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

**§ 3º.** O uso da cota mensal disciplinada nesta Lei é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Lei e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar e funcionamento do respectivo Gabinete Parlamentar.

**Art. 14.** O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 15.** Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

**Parágrafo único.** O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

**Art. 16.** Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia responsável.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 24

  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17.** A qualquer um que infringir o disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Lei de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.854/2006, Lei nº. 2.474/2012 e a Lei nº. 2.562/2013.

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe a regulamentação do uso de veículos oficiais (próprios e locados) e sobre a cota mensal para o consumo de combustíveis em citados veículos oficiais (próprios e locados) no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina.

Com efeito, é princípio constitucional e dever de todo agente público zelar pela eficiência na Administração, materializada, sobretudo, pelo respeito ao erário público. Assim, é importante o presente disciplinamento com vistas a disciplinar o uso dos veículos oficiais desta Câmara, bem como controlar os gastos com abastecimento dos mencionados veículos, conforme determinação dos Tribunais de Contas.

Ademais, por também ser da função precípua do Poder Legislativo Municipal o poder fiscalizatório é de se observar que a atividade parlamentar não se resume somente ao trabalho de gabinete e ao momento de deliberação em Plenário. Consoante leciona o iminente administrativista Hely Lopes Meirelles "*Sendo multiformes os aspectos em que as necessidades da comunidade se apresentam a pedir soluções, variadíssimas é a atividade do edil, a ser consubstanciada em disposições normativas (leis), em deliberações administrativas (decretos legislativos, resoluções e outros atos), em sugestões ao Executivo (indicações) e sobre todo e qualquer assunto da competência local*" (in, Direito Municipal Brasileiro, 2021, p. 507).

Com efeito, é imprescindível para a atividade parlamentar no Município de Petrolina que o vereador se desloque até a comunidade para ouvir seus anseios, levar indicações e contribuir junto com a coletividade no melhoramento da nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3410 / 2021  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 24  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Portanto, a disponibilização de veículo aos edis já se mostra uma prática corrente, merecendo por ora a presente normatização, com vistas a resguardar o interesse público e solidificar a proteção ao erário do Poder Legislativo Municipal.

Por outro lado, considerando que a norma que estabelecia o valor da cota mensal sobre o consumo de combustível para os gabinetes parlamentares foi editada em 2019, sendo que desde esse período não houve qualquer reajuste de em dita cota, ao passo que houveram vários reajustes no preços dos combustíveis, se faz imprescindível que a presente Lei traga o reequilíbrio econômico-financeiro.

Ademais, é de se notar que o preço dos combustíveis teve vários aumentos ao longo dos anos de 2019 e 2020.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e condutas, bem como definir a responsabilidade pelo controle e gestão dos gastos com abastecimento dos veículos oficiais dos Gabinetes dos Vereadores e da Câmara Municipal de Petrolina, o presente Projeto de Lei se mostra ineludível, merecendo a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas

PARECER

**PROJETO DE LEI 0120/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS (PRÓPRIOS E LOCADOS), BEM COMO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: AERÓ CRUZ**

**RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

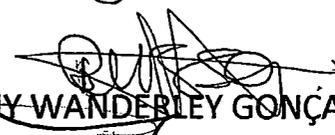
Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO  
cas

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER

### PROJETO DE LEI 0120/2021 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS (PRÓPRIOS E LOCADOS), BEM COMO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** AERO CRUZ

**RELATOR:** JOSIVALDO BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 1 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 01

  
Responsável

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

É de se esclarecer que, o presente Projeto de Lei pretende disciplinar as responsabilidades e realizar o reequilíbrio financeiro do valor da cota mensal de combustível que é disponibilizados aos gabinetes parlamentares.

O presente Projeto de Lei é de competência parlamentar cuja iniciativa pode ser realizada por qualquer edil.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

VER. – OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO  
cas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**PROJETO DE LEI 0120/2021 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS (PRÓPRIOS E LOCADOS), BEM COMO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: AERO CRUZ**

**RELATOR: JOSIVALDO BARROS**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 22

Total de Folhas 24

  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

É de se esclarecer que, o presente Projeto de Lei pretende disciplinar as responsabilidades e realizar o reequilíbrio financeiro do valor da cota mensal de combustível que é disponibilizados aos gabinetes parlamentares.

O presente Projeto de Lei é de competência parlamentar cuja iniciativa pode ser realizada por qualquer edil.

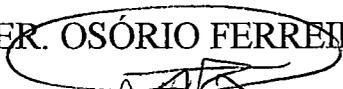
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

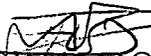
O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

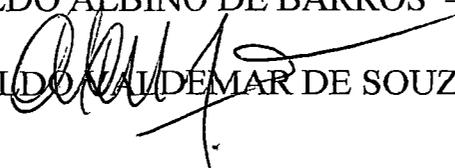
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

VER.  OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER.  JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

VER. –  OSINALDO VAIDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO  
cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3410 / 2021

Nº de Folhas 23

Total de Folhas 24

[Assinatura]  
Responsável

procuradoria petrolina <procuradoria2.petrolina@gmail.com>  
Sex, 09/07/2021 08:31

Para:

- Você

Prezada,  
Encaminho o número de Lei 3.410, para promulgação do Projeto de Lei nº  
120/2021.

LEI Nº 3.410 DE 09 DE JULHO DE 2021.



## Certidão de Envio da Publicação N° 2107091792

### Prefeitura Municipal de Petrolina

CNPJ: 10.358.190/0001-77

**Usuário**

Nome: Julieny Menezes Leite

E-mail: juliennemenezesl@hotmail.com

~~AMARA MUNICIPAL~~

Lei nº 3410 12021

Nº de Folhas 24

Total de Folhas 24

  
Responsável

### Informações da Publicação

Data Prevista: 09/07/2021

Protocolo: 2107091792

### Matérias Enviadas

**Código:** 65366

**Ato:** Lei

**Título:** LEI N° 3.409 DE 08 DE JULHO DE 2021

**Arquivo:** 03409 - separação lixo covid 19 - 08.07.2021.pdf — SHA1: c111e1ab438950b6d23daea53c46d9dfd422df7e

**A ser publicado em:** Diário do Município

**Código:** 65367

**Ato:** Lei

**Título:** LEI N° 3.410 DE 09 DE JULHO DE 2021

**Arquivo:** 03410 - veículos oficiais e combustíveis - 09.07.2021.pdf — SHA1: c9b31f528ab8db02b0379386a369e11b968b5f7e

**A ser publicado em:** Diário do Município

**Certidão emitida em 09/07/2021 às 12:15**

Certificação Digital: 9AD60040-0099E319-90AF9B7C-D5B47767.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**Observações:**

- Manter uma cópia digital deste documento para futura conferência da Assinatura Digital ICP-Brasil.
- Verificar a publicação na data prevista 09/07/2021 nos veículos **Diário do Município**, se a publicação não ocorrer entre em contato conosco.

**A responsabilidade pela publicação do ato enviado é do usuário que fez o registro através do protocolo 2107091792.**

Para maiores informações entre em contato através do telefone: (71) 3500-2525.



**LEI Nº 3.410 DE 09 DE JULHO DE 2021**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.410/2021 – 09/07/2021 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Petrolina-PE disponibilizará ao Gabinete da Presidência e aos Gabinetes dos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá nos veículos oficiais disponibilizados.

§ 1º - O objetivo desta Lei é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.

§ 2º - A presente Lei abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.

§ 3º - A locação de veículo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE somente poderá ser prestada por empresa do ramo de locação de veículos, devendo ser realizado o procedimento de licitação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Gabinetes Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** – Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Petrolina ou a ela

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) – Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio de contrato de locação, com identificação (adesivo) no parabrisas;

**II** – Veículo oficial da administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;

**III** – Veículo oficial do gabinete de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;

**IV** – Vereador responsável é o vereador do Município de Petrolina-PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Lei;

**V** – Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo;

**VI** – Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Petrolina-PE;

**VII** – Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Petrolina-PE;

**VIII** – Cota mensal é o valor destinado ao Gabinete Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º** - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Petrolina-PE e de cada Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

**Art. 5º** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado do Gabinete da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** - O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que esteja em sua posse e responsabilidade.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) - Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º - O Gabinete da Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.

**Art. 6º** - O veículo oficial disponibilizado ao Gabinete de Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o vereador do respectivo gabinete, podendo autorizar servidor devidamente habilitado vinculado ao seu gabinete a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado ao seu Gabinete poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.

§ 2º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precauções e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às leis de trânsito.

§ 3º - O Gabinete do Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.

§ 4º - O Gabinete do Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.

**Art. 7º** - O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador a justificativa do uso em tais períodos.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) - Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Petrolina-PE.

§ 1º - Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Petrolina, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2º - O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

**Art. 9º** - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Lei deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS**  
**VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 10** - A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º - O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três reais) para o Gabinete da Presidência, para a Administração e para os gabinetes dos vereadores, respectivamente.

**Art. 11** - A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

**Art. 12** - Caso o Gabinete do Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Lei, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.

**Art. 13** - O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Lei será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Petrolina

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) - Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

credenciados com a operadora do referido cartão.

§ 1º - O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 2º - A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina.

§ 3º - O uso da cota mensal disciplinada nesta Lei é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Lei e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar e funcionamento do respectivo Gabinete Parlamentar.

**Art. 14** - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 15** - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

**Parágrafo único** - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

**Art. 16** - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia responsável.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200  
Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) - Email: [gabineteaerocruz@gmail.com](mailto:gabineteaerocruz@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A qualquer um que infringir o disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Lei de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 18** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.854/2006, Lei nº. 2.474/2012 e a Lei nº. 2.562/2013.

**Autor:** Aero Cruz

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2021.

AEROLANDE AMOS DA Assinado de forma digital por AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478  
CRUZ:65649150478 Diário: 2021.07.09.09:12:32 -03'00'  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

cas